

DELIBERAÇÃO
SOBRE
RENOVAÇÃO DO ALVARÁ
PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA COM
DENOMINAÇÃO “RÁDIO CLUBE DE GONDOMAR” DE QUE É TITULAR
RÁDIO CLUBE DE GONDOMAR – R.C.G. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
LOCAL, LDA

(Aprovada na reunião plenária de 06.FEV.02)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) recebeu, a coberto de ofício do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Clube de Gondomar”, na frequência de 102.7 MHz do Concelho de Gondomar, de que é titular Rádio Clube de Gondomar – R.C.G. Serviço de Radiodifusão Local, Lda, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.

2 - A AACCS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:

2.1 - Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;

2.2 - Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Gondomar;

2.3 - Cópia da licença radioelétrica para emitir em FM, na frequência de 102.7 MHz;

2.4 - Cópia dos estatutos;

2.5 – Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;

2.6 - Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;

2.7 - Estatuto editorial da “Rádio Clube de Gondomar”;

17

2.8 - Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;

2.9 - Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3 - Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a Rádio Clube de Gondomar – R.C.G. Serviço de Radiodifusão Local, Ld^a:

3.1 - Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de “Rádio Clube de Gondomar”, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;

3.2 – Detém esse alvará desde 09 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local.

3.3 - Detém licença radioelétrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;

3.4 - Apresentou cópia dos respectivos estatutos;

3.5 – Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;

3.6 – Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;

3.7 - Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;

3.8 – A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.

3.9 – Analisada a documentação constante do processo, verifica-se que a Rádio Clube de Gondomar, Ld^a, é equilibrada do ponto de vista financeiro e lucrativa em termos de exploração, afigurando-se regular a sua situação face ao Estado e outros entes públicos.

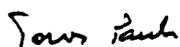
13/9/97

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação “Rádio Clube de Gondomar”, de que é titular Rádio Clube de Gondomar – R.C.G. Serviço de Radiodifusão Local, Ldª, do concelho de Gondomar, que emite em FM, na frequência de 102.7 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (Relatora), Juiz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 06 de Fevereiro de 2002

O Presidente,



Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CC

12 200
710